



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 544

Lapa, 25 de Outubro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 107/2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

*João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

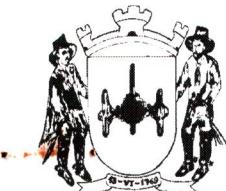
Protocolo N°: 1113 / 2011

08/11/2011 - 16:47

R

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), destinado ao pagamento de despesas efetuadas em exercícios anteriores e não empenhadas, e dentro da seguinte dotação:

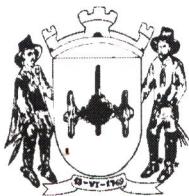
07 – Secretaria da Fazenda	
07.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.92.00.00.00.00.1510 – Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 32.000,00
TOTAL.....	R\$ 32.000,00

Art. 2º - Os recursos do Crédito Autorizado no artigo anterior serão os provenientes da Fonte 1510, conforme tendência do excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício..... R\$ 32.000,00
TOTAL..... R\$ 32.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de outubro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 107, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

O presente Projeto de Lei visa regularizar pendências de exercícios anteriores, notadamente das firmas Ambienge Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda e Cia Brasileira Petróleo Ipiranga, que emitiram notas fiscais, e devidamente certificadas com o recebimento dos serviços e produtos e que não foram empenhadas na época oportuna, consequentemente não ficou em Restos à Pagar, que ora esta Municipalidade vê como certa a despesa e para regularizá-la ou seja pagar, necessita da abertura do presente crédito especial, despesa em que será liquidada dentro do recurso 1510.

Diante do exposto espero que o Projeto de Lei em referência seja aprovado pelos Nobres Vereadores, pelo que antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de outubro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná



DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 31 DE AGOSTO DE 2011

Recursos 510			
1 - Previsão da Receita para o Exercício de 2011		R\$	195.000,00
\previsão despesas			
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso		R\$	711.098,53
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior		R\$	561.969,62
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior		R\$	132.914,33
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provenientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso		R\$	544.300,00

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

2.º período ano ant. x 1.º período anual	132.914,33	x	711.098,53	
1.º período do ano anterior	561.969,62			R\$ 168.185,58

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso.....	R\$ 195.000,00		
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	<u>R\$ 0,00</u>	R\$	195.000,00

Menos: Arrecadação

a) - 1.º período ano em curso.....	R\$ 711.098,53		
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	<u>R\$ 168.185,58</u>	R\$	879.284,11

Provável Excesso de Arrecadação até esta data	R\$ 684.284,11		
---	----------------	--	--

Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar	R\$ 139.984,11		
--	----------------	--	--

Obs.: Entende-se por:

a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito

b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito

c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 24 de Outubro de 2011

Sumaia M^a D. dos Santos
Contador

Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Contadora - CRC 040238/0-9

Secretario de Finanças

Flávio Wolf
Secretario da Fazenda
Decreto nº 14238, de 02.01.11



PROJETO DE LEI N° 107/2011

Autor: Executivo Municipal

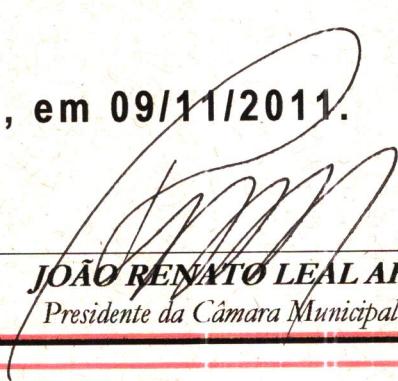
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 08/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 09/11/2011.

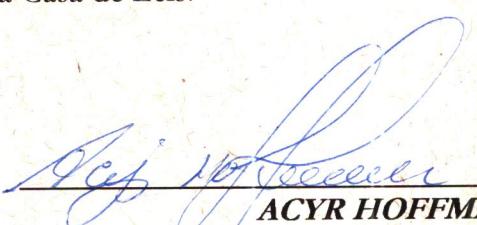

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/11/2011


ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PROJETO DE LEI N° 107/2011

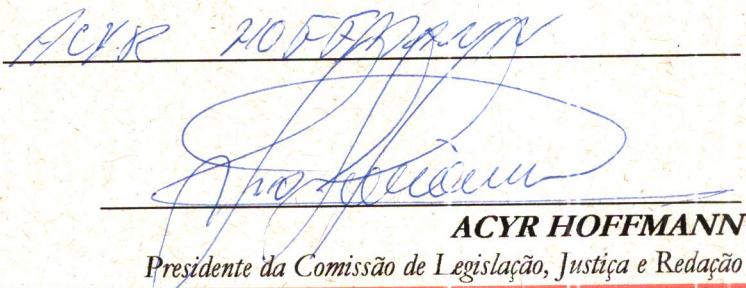
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

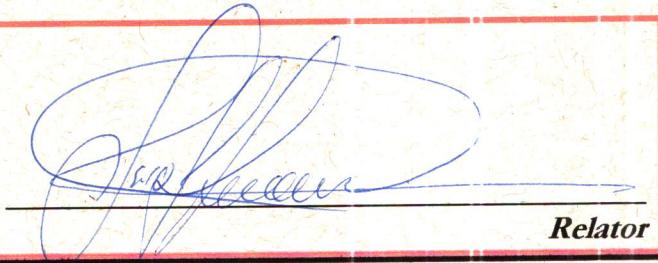
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/11/2011



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PROJETO DE LEI N° 107/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 09/11/2011.

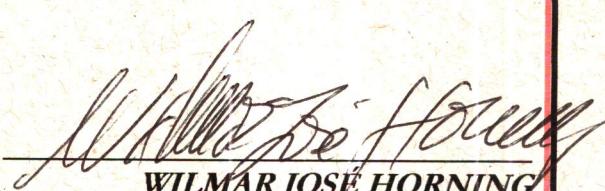

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/11/2011


WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRICKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



PROJETO DE LEI N° 107/2011

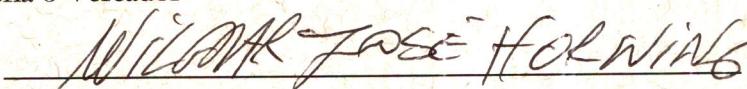
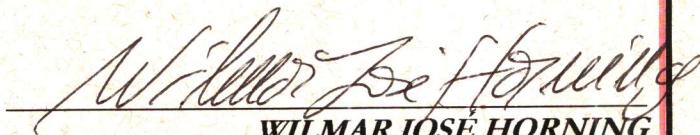
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

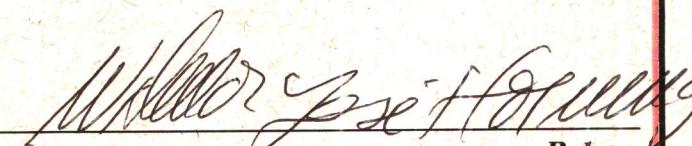
O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador


Em 09/11/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/11/2011


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRUX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

Projeto de Lei nº 107/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de lei nº 107/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo que a título de justificativa, seu autor demonstra que o referido crédito será destinado para pagamento de despesas efetuadas em exercícios anteriores e não empenhadas, dentro da dotação da Secretaria da Fazenda, sendo que serão pagos débitos com as empresas Ambiente e Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”



ASSESSORIA JURÍDICA



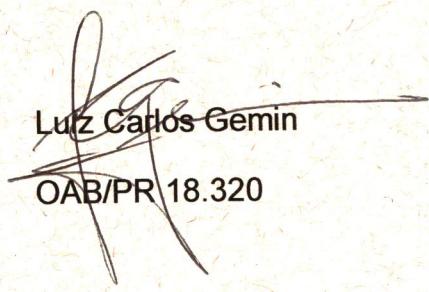
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o proveniente da fonte 1510, conforme tendência do excesso de arrecadação que vem se verificando no presente exercício.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 09 de novembro de 2011.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437


Luiz Carlos Gemin
OAB/PR 18.320



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO.



PARECER

Projeto de Lei nº 107/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

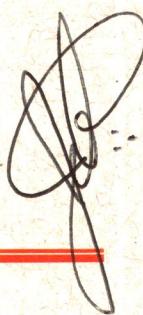
Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 107/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que será destinado para pagamento de despesa efetuadas em exercícios anteriores e não empenhadas, dentro da dotação da Secretaria da Fazenda.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO



Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o proveniente da fonte 1510, conforme tendência do excesso de arrecadação que vem se verificando no presente exercício.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de novembro de 2011.



Wilmar José Horning

Relator



João C. Leonardi Filho

Membro



Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 107/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 107/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Que, de acordo com a justificativa anexada junto ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para pagamento de despesa efetuadas em exercícios anteriores e não empenhadas, dentro da dotação da Secretaria da Fazenda, sendo que serão pagos débitos com as empresas Ambienge e Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



"Art. 167 – São vedados;

(...)

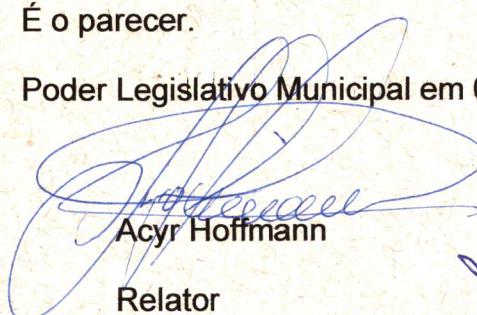
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o proveniente da fonte 1510, conforme tendência do excesso de arrecadação que vem se verificando no presente exercício.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de novembro de 2011.


Acyr Hoffmann

Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro


José Francisco Hoffmann

Membro



PROJETO DE LEI Nº 125/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

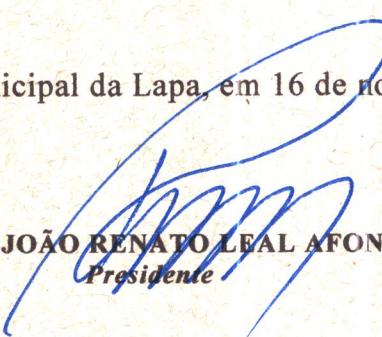
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), destinado ao pagamento de despesa efetuadas em exercícios anteriores e não empenhadas, e dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria da Fazenda	
07.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.92.00.00.00.00.1510 – Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 32.000,00
TOTAL	R\$ 32.000,00

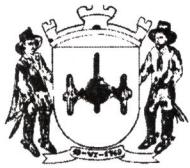
Art. 2º - Os recursos do Crédito Autorizado no artigo anterior serão os provenientes da Fonte 1510, conforme tendência do excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício..... R\$ 32.000,00
TOTAL R\$ 32.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de novembro de 2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2670, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), destinado ao pagamento de despesas efetuadas em exercícios anteriores e não empenhadas, e dentro da seguinte dotação:

07 - Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
3.3.90.92.00.00.00.00.1510 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 32.000,00
TOTAL R\$ 32.000,00

Art. 2º - Os recursos do Crédito Autorizado no artigo anterior serão os provenientes da Fonte 1510, conforme tendência do excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercícioR\$ 32.000,00
TOTAL R\$ 32.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Novembro de 2011.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal